



UTC CONSTRUTORA E
INCORPORADORA EPP

UTC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI-EPP
CNPJ: 29.557.420/0001-55 FONE: (61) 9 8156-7994

Exmo (a) Sr.(a) Pregoeiro(a) da Comissão de Licitação Permanente da Secretaria De Estado De Esporte e Lazer Do Distrito Federal.

Ref.: Tomada de Preço 001/2021 - CPL/SEL/GDF
Processo SEI Nº. 00220-00000503/2021-51

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, NIVELAMENTO E EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO dos terrenos onde serão implantados os módulos esportivos, objeto do processo 00220-00000398/2021-50.

Em Resposta ao E-mail recebido em 29/07/2021 – Pedido de Impugnação de Edital de Tomada de Preços 001/2021 – CPL/SEL/GDF

A empresa **UTC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EILRE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.557.420/0001-55, com sede na Quadra 28 Lote 15 Loja 01, Jardim Guairá II, Centro – Águas Lindas de Goiás - GO, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente, conforme permitido manifestar em resposta ao E – mail recebido em 29/07/2021, pedido de Impugnação de Edital, Processo Tomada de Preços 001/2021 – CPL/SEL/GDF, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I

– Das Contrarrazões

A presente Contrarrazão é plenamente tempestiva, uma vez que é permitido manifestação ao manifestado por parte do órgão Licitante.

II

– FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para registro de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, NIVELAMENTO E EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO dos terrenos onde serão implantados os módulos esportivos, objeto do processo 00220-00000398/2021-50.

O edital do certame, conforme análise da unidade técnica, possui cláusulas com caráter desnecessariamente restritivo com erros na planilha e projeto básico, vejamos:

I.

Item 9.6.5.4. “Qualificação Técnica”

9.6.5.4.1.2 DA EMPRESA

F - Comprovação de que a licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) e atestado(s). Os atestados para capacidade operacional da empresa deverão ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT(s) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou ja tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional o nome da pessoa jurídica do licitante como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º da Resolução nº 1.025/09 - CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devendo apresentar as seguintes características:

Características da obra	Unidade	Quantitativo da obra	Quantidade mínima a ser exigida	Percentual
EXECUÇÃO de formas em madeira	m ²	1.760	880	50%
ARMADURA em tela Q135	Kg	1.872	1.936	50%
ARMADURA barras de transferência CA-25 de 16mm	Kg	545,98	272,99	50%
CONCRETO usinado FCK 30 MPa	m ³	88	44	50%
COMPACTAÇÃO de base e ou sub base de solos de comportamento laterítico (exclusivo lote 01)	m ²	1082,4	541,2	50%
COMPACTAÇÃO de base e ou sub base com adição de 4% de cimento	m ²	1082,4	541,2	50%

Os serviços solicitados não representam a realidade da planilha orçamentária, contendo serviços que apresentam quantitativos, diferentes da realidade para o Item **“Armadura barras de transferência CA-25 de 16mm”**. Após conferência, entendemos que o quantitativo real explicito em Planilha orçamentária, diverge da realidade do item em epígrafe, sendo este quantitativo com base em projeto de 1.091,97 kg.

Na composição o valor extraído de 0,7890 Kg/M, multiplicado pela de área do item Junta de Dilatação, que é 346m, multiplicado por 4 fundações, equivalem a 0,7899 kg * 346 m * 4 Fundações = 1091,97 kg.

RESPOTA TÉCNICA, APRESENTADA NÃO É CONDIZENTE COM A PERGUNTA AFERIDA POR EMPRESA, UMA VEZ QUE O QUANTITATIVO CONTINUA DIVERGENTE!!

A empresa ainda deparou-se com erros referentes à planilha quanto ao **LOTE 04 e itens a serem citados**, sendo necessários explicações e correções dos mesmos, vejamos:

Item 01.1 Após verificação, ressaltamos que os quantitativos não coincidem com o projeto básico, mesmo após considerar 1m para cada lado, conforme descrito ao Relatório em resposta ao pedido de Impugnação. De modo que, tendo em vista as dimensões reformuladas de 41m de comprimento x 23m de largura. Para que seja puxado os eixos de locação, será necessário o gabarito por todo perímetro com um somatório total de área de 41+23+41+23 = 128m diferente do apresentado em resposta 134m.

Item 02.01 Após verificação, de modo levando em consideração quanto a resposta ao Item 02.01 ao relatório em resposta ao pedido de Impugnação, pode-se observar conforme imagem 1.0 Em anexo, que o Projeto Básico nos Itens 4.1.3 a 4.1.4, NÃO trata quanto ao exposto anteriormente. Faltou a complementação do preço do “solo” estando bem explícito na composição “Exclusive solo, escavação, carga e transporte”. Por se tratar do principal item da curva ABC de custos, sendo o 2º item mais alto da obra, a mesma já se torna inexecuível, pois o solo, a escavação a carga e o transporte são itens necessários a execução do mesmo. Faltou na planilha de serviços. De modo que, apenas descrever aplicação de 4% de cimento sobre o solo, compactação e nivelamento de terreno, e não o reaproveitamento e/ ou tratamento do solo existente em camadas de 20 cm.

Imagem 1.0

- 4.1.3. Compactação e nivelamento do terreno de forma simplificada somente no Gama e em Sobradinho II, compactada (98% do proctor normal);
- 4.1.4. Aplicação de 4% de cimento sobre o solo, compactação e nivelamento de terreno (demais localidades), compactada (98% do proctor normal);

Item 03.01 na composição apresentada “Carpintaria” entende-se que seria a forma de contorno para a concretagem. Sendo assim, o preço ora composto por esta Secretaria está inexecuível levando em consideração os coeficientes de produção para execução de 1m² de forma, conforme apresentado abaixo.

De modo que, para a presente execução do serviço 1m² de forma, é igual a 1m² de forma, para a execução independente do local de aplicação. A resposta apresentada, não justifica o pedido de esclarecimentos anterior.

- Composição da Secretaria H Carpinteiro considerado 0,0574 _ Correto 1,012 H
- Composição da Secretaria M Sarrafo considerado 0,1667 _ Correto 6,952 M
- Composição da Secretaria KG Prego Considerado 0,0067 _ Correto 0,159 KG

INSUMO	3358	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA M2	COEFICIENTE DE REPRESENTATIVIDADE	1,1460000
INSUMO	4491	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM FINUS, MI M	COEFICIENTE DE REPRESENTATIVIDADE	0,1660000
INSUMO	4517	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MIST M	COEFICIENTE DE REPRESENTATIVIDADE	6,9520000
INSUMO	5068	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 17 X 2 KG	COEFICIENTE DE REPRESENTATIVIDADE	0,1590000
COMPOSICAO	88239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS H	COEFICIENTE DE REPRESENTATIVIDADE	0,2020000
COMPOSICAO	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS CO H	COLETADO	1,0120000
COMPOSICAO	91692	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR E CHF	COEFICIENTE DE REPRESENTATIVIDADE	0,0500000
COMPOSICAO	91693	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR E CHI	COEFICIENTE DE REPRESENTATIVIDADE	0,1520000

Item 04.1 Após verificação, de modo levando em consideração quanto a resposta ao Item 04.01 ao relatório em resposta ao pedido de Impugnação, considerando um **lastro de 5cm conforme resposta, o presente Item 04.1 permanecerá apresentando valores divergentes ao valor original em planilha orçamentária.**

Conforme, memória de cálculo em abaixo.

Imagem Planilha Orçamentária Original

04.0 LASTRO								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	COMPRIMENTO	LARGURA	ESPESSURA	TOTAL	INFORMAÇÕES
04.1	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICAÇÃO EM PISOS OU RADIEIS, ESPESSURA DE *05 CM* AF_08/2017	M3	88	40	22	0,1	88	Foram considerados 10 centímetros de espessura do lastro

Memória de Cálculo apresentada Considerando Lastro de 0,05cm

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Comprimento	Largura	Espessura	Total
04.1	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICAÇÃO EM PISOS OU RAIDERS, ESPESSURA DE * 05 CM* AF_08/2017	M³	44	40	22	0,05	44

Após conferência, pode observar que o valor em Planilha permanece com erro em 50% acima do cálculo real.

Item 07.1 a composição apresentada pela Secretaria está errada, pois para executar 1m de junta, gasta-se 1,0m de junta diferente da composição que apresenta 0,0909m. O índice altera de forma expressiva a composição. Explicar porque gasta-se menos de junta em 1,0m.

Item 07.1 Após verificação pode observar que a resposta apresentada, não condiz com a realidade. De modo, que foi relatado em resposta que o Item 07.01 é o indicado na Planilha de composição de custo SINAPI. Porém, na Planilha orçamentária licitada, este item e composto composição própria. O que diverge da declaração exposta pela Secretaria.

Item 08.01 e 08.3 Após verificação, levando em consideração quanto a resposta ao Item **08.01 e 08.3** ao relatório em resposta ao pedido de Impugnação, entende que os Item **08.01 e 08.3**, não são os mesmos serviços, solicitamos esclarecimentos quanto ao questionamento apresentado por parte da empresa, De modo que se faz necessário para a execução de Dreno, o berço de material granular a fim de evitar entupimento da rede de dreno.



Independente de iguais ou não, se faz necessário a execução do Berço de material Granular, par que não haja entupimento da rede. Sendo assim, o preço apresentado na Planilha Licitada, estar incoerente, uma vez que falta a composição dos preços para execução do Berço.

Tendo em vista que as respostas de forma geral, não condizem com os esclarecimentos solicitados pela impugnação adentrada, solicitamos mais uma vez, o cancelamento do processo de licitação, para correções primordiais a execução do objeto licitado.

Ressaltamos que o não atendimento da solicitação, implicara em medida judicial, para que de modo corrija os fatos uma vez que a documentação apresentada pelo órgão licitante apresenta erros, em sua estruturação.

IV

PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para a exclusão/correção dos itens acima citados referente aos itens de maior relevância que conta na sua Qualificação Técnica, e erros constantes na Planilha e Projeto Básico, CONFORME A LEI.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Águas Lindas de Goiás - GO, 02 de Agosto de 2021.



U.T.C CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELE
CNPJ N° 29.557.420/0001-55
PEDRO HENRIQUE AQUINO FELIX – REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 062.315.301-75

✓